

DECRETO Nº 28.454, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Inclui dispositivo e altera o Decreto nº 28.337, de 22 de julho de 2020, que *Estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 16-A no Decreto nº 28.337, de 22 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 16-A.** De forma excepcional, se as condições sanitárias forem favoráveis, a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos poderá autorizar a realização de eventos de pequeno porte, até 50 pessoas, a partir do dia 20 de agosto de 2020, e eventos entre 50 e 150 pessoas, a partir do dia 10 de setembro de 2020, exclusivamente, nos espaços licenciados dos meios de hospedagem ou espaços exclusivos, que possuam o Certificado de Responsabilidade Sanitária com o selo de Ambiente Protegido, desde que não ultrapassem o limite de 30% da capacidade e, ainda, que sejam cumpridas as exigências contidas no inciso III deste artigo e no Decreto nº 27.195, de 7 de maio de 2019.

§ 1º Ainda em caráter excepcional, a Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos poderá autorizar eventos não previstos no *caput* deste artigo, mediante cumprimento dos protocolos sanitários e atendimento ao interesse público, dando ciência ao Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19 no Município de Foz do Iguaçu.

§ 2º Mantêm-se vedados os eventos sociais, com entrada gratuita, paga ou a convite, que envolvam atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas ou que envolvam contato físico, ou seja, danças, bailes, competições esportivas, festas infantis, bem como eventos artísticos e culturais, festas em chácaras e condomínios e outras similares, que serão disciplinadas, posteriormente, em Decreto específico.”

Art. 2º Fica alterado o art. 26 do Decreto nº 28.337, de 22 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** Ficam revogados os Decretos nºs 28.114, de 8 de maio de 2020, 28.204, de 9 de junho de 2020, os §§ 3º e 4º do art. 16, do Decreto nº 28.337/2020 e o inciso X do art. 12 do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Giuliano Inzis
**Secretário Municipal
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

Gilmar Antonio Piolla
**Secretário Municipal de Turismo,
Indústria, Comércio e Projetos
Estratégicos**